



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA
Construindo novos caminhos
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 104 / 2020, de 10 de junho de 2020.

“DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID -19.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com art. 64, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território tocantinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº 6.096, de 22 maio de 2020, recomendações aos chefes de poder Executivos dos Municípios;

CONSIDERANDO Decretos Municipais nº 059, de 23 de março de 2020, nº 058 de 20 de março de 2020 e nº 063 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, ainda é a eficácia mais segura, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO 4º ato de deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, no âmbito do município de São Miguel do Tocantins/TO, de 9 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Adota no âmbito do município de São Miguel do Tocantins/TO, as medidas restritivas a seguir:

§1º Fica cancelada a temporada de praia no âmbito do município de São Miguel do Tocantins/TO, que abrange seu território ao longo das margens do Rio Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA
Construindo novos caminhos
Adm. 2017/2020

I - Determina-se o fechamento dos acessos principais concernentes às praias no território do município de São Miguel do Tocantins/TO

§2º Suspende atividades turísticas e de e de lazer em todo território do município de São Miguel do Tocantins/TO inclusive em áreas ribeirinha formadas pela baixa das águas do Rio Tocantins como: praias, ilhas e bancos de areias.

Art. 2º Fica expressamente proibido a instalação de acampamento de pessoas em todo território do município, inclusive em áreas ribeirinha e às margens do Rio Tocantins como: praias, ilhas e bancos de areias.

Art. 3º Fica expressamente proibido às margens do Rio Tocantins pertencente ao território do município de São Miguel do Tocantins/TO, a circulação de lanchas, barcos, rabetas, voadeiras, flutuantes, jet-skis, canoas e similares, sob pena de apreensão dos equipamentos mencionados e emissão de multa ao cidadão no descumprimento desta determinação.

§ Único fica excepcionado somente o fluxo das embarcações de:

I - Pescadores profissionais e artesanais, desde que apresentada a documentação comprobatória;

II - De ribeirinhos que residam as margens do Rio Tocantins pertencente ao território do município de São Miguel do Tocantins/TO, os quais se deslocam para trabalhar, realizar compras de gêneros alimentícios e tratamento de saúde;

III- São garantido o fluxo concernentes aos pequenos produtores que transportam suas mercadorias pelo referido rio, exclusivamente no propósito de suas comercializações, desde que comprovadas tais condições;

IIV- embarcações de transporte de passageiro e veículos que fazem travessia de Bela Vista Município de São Miguel ao porto da balsa em Imperatriz-Ma.

Art. 4º Compete o órgão competente da Administração Pública, pertinente a efetivação das ações cruciais para o cumprimento de que trata o referido decreto, se tratando de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à plenitude do propósito.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Saúde as aquisições da totalidade de matérias diversos, cruciais para as concretizações das ações de que trata este decreto.

Art. 6º Incube:

I - A vigilância Sanitária do município de São Miguel do Tocantins/TO, com auxílio da Polícia Militar-PMTO, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar-CBMTO, sem prejuízo da cooperação de outros órgãos, estaduais e municipais, mediante solicitação, as ações de fiscalizações para o cumprimento deste decreto.

§ Único é autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste decreto.

Art. 7º descumpridas as medidas fixadas neste decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática da infração, observado o art. 30 do decreto nº 058, de 20 de março de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA
Construindo novos caminhos
Adm. 2017/2020

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto terão vigência de 60 dias, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.10 As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas no DOM do Município, pela mídia e quais quer meios que venha produzir a sua eficácia.

Art.11 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.12 Registre - se, Publique se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
Prefeita Municipal